



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Complementar Municipal nº 674, de 21 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a criação de gratificação para servidores efetivos enquadrados no regime de tempo integral.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criada a gratificação de até 200% sobre o salário base aos servidores efetivos enquadrados no regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Considera-se regime de tempo integral o exercício de atividade funcional em que o servidor efetivo que permaneça à disposição da administração em qualquer horário, fora da jornada de trabalho, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, ou exerça funções de chefia em órgão, departamento ou setor.

Art. 2º. A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, obedecerá a escala variável, respeitados os seguintes percentuais:

I - Pelo tempo integral, a gratificação variará entre vinte por cento (20%) cem (100%) do vencimento base atribuído ao cargo; e

II - Pela dedicação exclusiva a gratificação variará entre trinta e cinco por cento (35%) e duzentos por cento (200%) do vencimento-base atribuído ao cargo.

Art. 3º. O enquadramento e regulamentação da presente Lei se darão por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi (PB), em 21 de fevereiro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito